

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolaco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 880/95

" **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Exeutivo Municipal autorizado a contratar quatro (04) trabalhadores braçais e seis (06) motoristas para atenderem as necessidades prementes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os salários dos trabalhadores especificados no artigo anterior, serão os correspondente aos vencimentos dos Servidores Municipais ou das carreiras equivalentes.

Art. 3º - O Prazo dos contratos mencionados será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 1995.

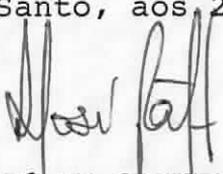
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

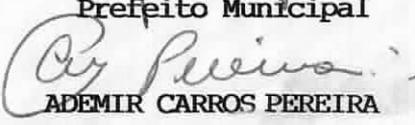
REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 1995.


DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal


ADEMIR CARROS PEREIRA
Secretário de Administração